



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 116

Divulgação: sexta-feira, 22 de junho de 2012

Publicação: segunda-feira, 25 de junho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Instruções Normativas	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	7
DIRETORIA GERAL	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	7
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	7
Notificações	7
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	8
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	9
ZONAS ELEITORAIS.....	9
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	9
Editais	9
Portarias.....	12

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2012

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, a totalização, a divulgação, a proclamação dos resultados e a diplomação para as eleições para Juiz de Paz no Estado do Amapá no ano de 2012.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 98, II da Constituição Federal; art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 89, III da Lei nº 4.737, de 15 de julho

de 1965 – Código Eleitoral; Lei Estadual nº 1.369, de 25 de setembro de 2009 e Resolução TRE-AP nº 409, de 6 de junho de 2012,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Justiça de Paz será exercida por Juízes de Paz remunerados, eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição [Constituição Federal, art. 98, inciso II e Lei Estadual nº 1.369/2009, art. 1º].

CAPÍTULO II
DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO
Seção I
Das Seções Eleitorais

Art. 2º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação [Código Eleitoral, art. 119].

Art. 3º Em cada Seção Eleitoral haverá, além da urna eletrônica, destinada a votação para os cargos de Vereador e Prefeito/Vice-prefeito, uma urna específica para o recebimento dos votos a Juiz de Paz.

Art. 4º A constituição das Mesas Receptoras de Votos, bem como a designação dos locais para o seu funcionamento, será feita nos termos da Resolução TSE nº 23.372/2011.

CAPÍTULO III
DO VOTO SECRETO

Art. 5º O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências [Código Eleitoral, art. 103]:

I – uso de cédulas oficiais conforme modelo definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

II – isolamento do eleitor em cabina indepassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO IV
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 6º As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco, e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras [Código Eleitoral, art. 104 e Lei nº 9.504/97, art. 83].

§ 1º Para as eleições de Juiz de Paz, a cédula conterá espaço para que o eleitor escreva o número do candidato de sua preferência.

§ 2º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las [Código Eleitoral, art. 104, § 6º].

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 7º No dia marcado para a votação, às 7 horas, os componentes da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Juiz Eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos.

Parágrafo único. A urna vazia será montada e lacrada na presença dos fiscais dos partidos, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 8º O Juiz Eleitoral fará entregar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas destinadas à votação para Juiz de Paz;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 9º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, às 8 horas, declarará iniciada a votação.

Art. 10 Encerrada a votação, o Presidente da Mesa adotará, no que couber, as providências previstas no art. 48 da Resolução TSE nº 23.372 e finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO VI
DO ATO DE VOTAR

Art. 11 Observar-se-á, na votação para Juiz de Paz, o seguinte:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila única;

II - admitido a adentrar no recinto da Mesa Receptora de Votos, segundo a ordem, o eleitor apresentará ao Presidente seu documento oficial de identificação com foto, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos [Código Eleitoral, art. 146, III e Lei nº 9.504/97, art. 91-A].

III – o componente da Mesa localizará no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele autorizado a votar, ocasião em que o Presidente da Mesa inquirirá o eleitor se este deseja votar para Juiz de Paz, adotando os seguintes procedimentos, conforme a resposta recebida::

a) não desejando votar para Juiz de Paz, o Presidente convidará o eleitor a dirigir-se à urna eletrônica para a votação nos cargos de Vereador e Prefeito.

b) optando por votar para Juiz de Paz, o eleitor receberá do Presidente da Mesa a cédula oficial aberta, rubricada no verso pelo Presidente da mesa e pelos mesários, instruindo o eleitor sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável, seguindo-se o disposto nos incisos V a XII;

V – na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor indicará o número do candidato a Juiz de Paz de sua preferência e dobrará a cédula oficial [Código Eleitoral, art. 146, IX];

VI – ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna [Código Eleitoral, art. 146, X];

VII – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa e aos fiscais de partido, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída [Código Eleitoral, art. 146, XI].

VIII – se a cédula oficial não for a mesma, ou se o eleitor se recusar a mostrá-la ou depositá-la na urna, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável, e a trazer o seu voto, na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela Mesa e à sua disposição até o término da votação, ou a devolução da cédula rubricada [Código Eleitoral, art. 146, XII];

IX – se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da Seção Eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado [Código Eleitoral, art. 146, XIII];

X – introduzida a cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa convidará o eleitor a dirigir-se à urna eletrônica para a votação nos cargos de Vereador e Prefeito/Vice-prefeito.

XI – concluída a votação na urna eletrônica, o eleitor se dirigirá à Mesa para assinar o caderno de votação, ocasião em que lhe serão restituídos os documentos apresentados, juntamente com o comprovante de votação.

Art. 12 O Presidente da Mesa anotará, no caderno de votação, a informação individualizada dos eleitores que votaram para Juiz de Paz, fazendo constar na ata de eleição o número total dos eleitores votantes.

Art. 13 Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da Seção, constante da urna eletrônica, ainda que apresente título de eleitor correspondente à Seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos orientar o eleitor a comparecer ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 14 Durante a votação para Juiz de Paz é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro dispositivo que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando [Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único].

Art. 15 A votação será feita exclusivamente no número do candidato, que corresponderá ao número da respectiva legenda partidária, acrescido do número zero (0).

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Mesa, tomará este as seguintes providências:

I – vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel rubricadas pelo Presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes.

II – inventariará as cédulas não utilizadas, inutilizando-as imediata e obrigatoriamente, devendo o resultado deste inventário, assim como o número de cédulas recebidas, constar indispensavelmente da ata da eleição;

III – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral à Junta Eleitoral, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 17 O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá tomará as providências necessárias para o transporte das urnas.

§ 1º Os fiscais de partido tem direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega à Junta Eleitoral [Código Eleitoral, art. 155, § 1º].

§ 2º a urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta Eleitoral [Código Eleitoral, art. 155, § 2º].

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 18 A apuração compete às juntas eleitorais quanto às eleições realizadas na Zona sob sua jurisdição [Código Eleitoral, art. 158, I].

Art. 19 A apuração dos votos para Juiz de Paz somente iniciará após o encerramento da apuração para Vereadores e Prefeitos/Vice-prefeitos, prolongando-se pelo tempo necessário, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional Eleitoral, mencionando-se o tempo necessário para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias.

§ 2º Esgotado o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido em tempo hábil o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional Eleitoral, todo o material relativo à votação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional Eleitoral fazer a apuração.

Art. 20 Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a Junta poderá subdividir-se em Turmas, até o limite de 5 (cinco), todas presididas por algum dos seus componentes [Código Eleitoral, art. 160, *caput*].

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas em cada Turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta [Código Eleitoral, art. 160, parágrafo único].

Art. 21 Cada partido poderá credenciar perante as Juntas até 3 [três] fiscais, que se revezem na fiscalização dos trabalhos [Código Eleitoral, art. 161, *caput*].

§ 1º Em caso de divisão da Junta em Turmas, cada partido poderá credenciar até 3 (três) fiscais para cada Turma [Código Eleitoral, art. 161, § 1º].

§ 2º Não será permitida, na Junta ou Turma, a atuação de mais de 1 [um] fiscal de cada partido [Código Eleitoral, art. 161, § 2º].

Art. 22 Na apuração, será garantido aos fiscais dos partidos, o direito de observar diretamente, à distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim [Lei nº 9.504/97, art. 87, *caput*].

Art. 23 Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída [Código Eleitoral, art. 163, *caput*].

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata [Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único].

Art. 24 Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das Juntas Eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha [Resolução TSE nº 23.372, art. 111].

Seção II

Da Abertura da Urna

Art. 25 Antes de abrir cada urna, a Junta verificará [Código Eleitoral, art. 165]:

I – se há indício de violação da urna;

II – se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

III – se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17 (dezesete) horas;

IV – se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

V – se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partidos aos atos eleitorais;

§ 1º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II – se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

III – se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV – se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional;

V – não poderão servir de peritos os referidos no art. 36, § 3º, nos I a IV do Código Eleitoral.

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º Verificado qualquer dos casos dos nos II, III, IV e V do artigo, a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional.

§ 4º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional.

Art. 26 Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Se a Junta entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional.

Art. 27 As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas.

Seção III

Das Impugnações e dos Recursos

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais de partido, assim como os candidatos a Juiz de Paz, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta [Código Eleitoral, art. 169, *caput*].

§ 1º As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações [Código Eleitoral, art. 169, § 1º].

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 horas, para que tenha seguimento [Código Eleitoral, art. 169, § 2º].

Art. 29 Cumpre aos partidos, por seus fiscais devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada [Lei nº 9.504/97, art. 71, *caput*].

Parágrafo único. Há hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna [Lei nº 9.504/97, art. 71, parágrafo único].

Art. 30 Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas [Código Eleitoral, art. 171].

Art. 31 Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Juiz Eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido que o desejarem [Código Eleitoral, art. 172].

Seção IV

Da Contagem dos Votos

Art. 32 Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos.

Parágrafo único. Na apuração, poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e na forma por ele estabelecida.

Art. 33 As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta [Código Eleitoral, art. 174].

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da Turma.

§ 2º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§ 3º Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345, sem que os votos em branco da anterior estejam todos registrados pela forma referida no § 1º.

§ 4º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 34 Serão nulas as cédulas [Código Eleitoral, art. 175]:

I – que não corresponderem ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

IV – quando forem assinalados os números de dois ou mais candidatos para o cargo;

V – quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

VI – quando o candidato não for indicado, através do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido.

§ 1º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença.

Art. 35 O voto dado ao candidato a Juiz de Paz entender-se-á dado aos respectivos *suplentes*.

Art. 36 Concluída a contagem dos votos, a Junta ou Turma deverá:

I – transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva Seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

§ 1º Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo Presidente e membros da Junta e pelos Fiscais de partido que o desejarem.

§ 2º O boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, podendo porém, na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido pela própria Junta Eleitoral.

§ 3º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 4º Cópia autenticada do boletim de apuração será entregue a cada partido, por intermédio fiscal presente, mediante recibo.

§ 5º O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do Juiz e pelo menos de um dos membros da Junta, fará prova do resultado apurado.

§ 6º O partido ou candidato poderá apresentar o boletim na oportunidade concedida pelo art. 200 do Código Eleitoral, quando terá vista do relatório da Comissão Apuradora, ou antes, se durante os trabalhos da Comissão tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado.

§ 7º Apresentado o boletim, será aberta vista aos demais partidos, pelo prazo de 2 (dois) dias, os quais somente poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades.

§ 8º Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa enviado pela Junta, a urna será requisitada e recontada pelo próprio Tribunal Regional, em sessão.

§ 9º A não-expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 313.

Art. 37 Salvo nos casos mencionados nos artigos anteriores, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 38 Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado a diplomação, *salvo nos casos de recontagem de votos*.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no presente artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime eleitoral previsto no art. 314.

Art. 39 Terminada a apuração, a Junta remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, todos os papéis eleitorais referentes às eleições para Juiz de Paz, acompanhados dos documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada candidato e os votos não apurados, com a declaração dos motivos por que não o foram.

§ 1º Essa remessa será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta, e pelos fiscais de partido, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

§ 2º Decorridos quinze dias sem que o Tribunal Regional tenha recebido os papéis referidos neste artigo ou comunicação de sua expedição, determinará ao Corregedor Regional ou Juiz Eleitoral mais próximo que os faça apreender e enviar imediatamente, transferindo-se para o Tribunal Regional a competência para decidir sobre os mesmos.

Art. 40 Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos eleitorais realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração.

Parágrafo único. Poderá ainda a Justiça Eleitoral, tomadas as medidas necessárias à garantia do sigilo, autorizar a reciclagem industrial das cédulas, em proveito do ensino público de primeiro grau ou de instituições beneficentes.

Art. 41 Uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos nulos e em branco, e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O Presidente da Junta fará lavrar, por um dos Secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

I – as Seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II – as Seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;

III – as Seções onde não houve eleição e os motivos;

IV – as impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos;

V – a votação dos candidatos Juiz de Paz, na ordem da votação recebida.

§ 2º Cópia da ata geral da eleição municipal, devidamente autenticada pelo Juiz, será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42 Na divulgação dos resultados parciais ou totais das eleições para Juiz de Paz, será utilizado sistema definido e autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral [Resolução TRE-AP nº 409/2012, art. 29].

§ 1º A divulgação será feita na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por telões ou outros recursos audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal e pelas entidades cadastradas como parceiros da Justiça Eleitoral na divulgação dos resultados.

§ 2º Os resultados das votações para Juiz de Paz, incluindo os votos brancos, nulos e as abstenções verificadas, serão divulgados na abrangência municipal, sendo facultado ao Juiz Eleitoral suspender a divulgação dos resultados da eleição de seu município a qualquer momento.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 43 Serão eleitos os candidatos a Juiz de Paz, assim como os seus suplentes, que obtiverem a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 44 Nos municípios com mais de um Cartório de Registro Civil, a posse nos mesmos observará a ordem dos candidatos eleitos, conforme a antiguidade dos respectivos cartórios.

CAPÍTULO X

DOS DIPLOMAS

Art. 45 Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério do Juiz ou do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 46 A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá de prova de que o eleito do sexo masculino esteja em dia com o serviço militar.

Art. 47 Não poderá ser diplomado nas eleições para Juiz de Paz o candidato que estiver com o seu registro indeferido, ainda que *sub judice*.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Se, no dia designado para as eleições, deixarem de se reunir todas as Mesas Receptoras de Votos de um Município, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará nova data para a votação, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

Parágrafo único. A nova data para a votação deverá ser marcada dentro de 48 horas, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 49 Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o Juiz Eleitoral em exercício na circunscrição deverá proceder ao reprocessamento do resultado, bem como à nova diplomação, observado, no que couber, o disposto nesta instrução.

§ 1º Os partidos políticos e o Ministério Público deverão ser convocados por edital para acompanhamento do reprocessamento, com 48 horas de antecedência.

§ 2º Na hipótese de alteração na relação de eleitos e suplentes, os respectivos diplomas deverão ser confeccionados, cancelando-se os anteriormente emitidos para os candidatos cuja situação foi modificada.

Art. 50 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de junho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2012**

Prestação de Contas de Exercício Financeiro – 2011

Processo nº 47-64.2012.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Pátria Livre - PPL

Relatora: Juiz João Lages

Fica **NOTIFICADO**, o **Partido Pátria Livre – PPL**, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que sugeriu a desaprovação das contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do **Partido Pátria Livre – PPL - Comissão Provisória Estadual do Amapá**, relativa ao Exercício 2011.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 27/28) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

Devidamente notificado (fl. 30), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 32.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do parecer de fls. 27/28:

2- O Balanço Patrimonial (fl. 03) está em desacordo com a Lei nº 11.941/2009 e com o Plano de Contas dos Partidos Políticos (Portaria nº 521 – TSE);

3- O Partido não auferiu recursos financeiros no exercício em análise, apenas informou (fls. 09 e 21/22) receitas estimáveis em dinheiro no valor global de **R\$ 3.150,00**, referente à cessão do imóvel para funcionamento do Diretório, incluindo as despesas com água e energia elétrica e a doação dos serviços de contabilidade. Não foram registradas despesas com telefone, impressos e cartorárias;

No que tange às receitas estimadas o art. 13 da Resolução TSE nº 21.841/2004 assim dispõe:

Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zona dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput).

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Consoante o § 3º do art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004 os bens e serviços estimados em dinheiro devem: I – ser avaliados com base em preços de mercado; II – ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação; e III – ser certificadas pelo Tesoureiro do partido mediante notas explicativas.

Exemplos de recursos estimáveis que devem ser registrados pelos partidos:

- o valor do serviço do contador, que faz a contabilidade do partido, mas não cobra pelos serviços;
- a cessão do local para funcionamento da sede do partido;
- as despesas com água, luz, telefone, impressos, cartorárias, pagas pelo Presidente do Partido, filiado ou simpatizante.

4- No Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 11/12) não foram registradas as receitas estimadas constantes no Demonstrativo de Doações Recebidas (fl. 09);

5- Consta à fl. 20, informação que não houve abertura de contas, contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

6- Não consta nos autos, a Declaração de Habilitação Profissional – DHP do contabilista, atendendo ao disposto no art. 3º, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

7- Consta às fls. 21/22, os Termos de Doação e Cessão referentes às receitas estimadas registradas na prestação de contas, tendo sido detectada a seguinte inconsistência:

- no Termo de Cessão (fl. 22) consta que a cessão do imóvel é para o funcionamento do Diretório Municipal do Partido da República – PR AP/Oiapoque;

8- Não consta nos autos, os Livros Diário e Razão, contrariando o disposto no art. 11, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do parecer desta Coordenadoria de fls. 27/28, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.”

Macapá, 18 de Junho de 2012.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2012

Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2010

Processo nº 1492-88.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Lindemberg Sousa da Silva

Relatora: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO**, o Sr. **Lindemberg Sousa da Silva**, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que sugeriu a desaprovação das contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Lindemberg Sousa da Silva** do **Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB** referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 71) sugeriu-se a desaprovação das contas eleitorais do candidato tendo em vista, que o mesmo não sanou as irregularidades detectadas (itens 2, 3.2, 4.1 e 6) do parecer desta Coordenadoria (fl. 55/56).

Devidamente notificada o candidato apresentou comprovante de depósito (fl. 74) e Prestação de Contas Retificadora (fls. 84/99). Analisando a documentação apresentada, constatou-se:

1- Nos itens 2, 3.2 e 4.1 – O candidato apresentou Prestação de Contas Retificadora (fls. 84/99) com intuito de sanar as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fls. 55/56), entretanto, no momento da recepção da mídia apresentada foi constada falha de leitura da mídia de dados, conforme documento juntado aos autos (fls. 102), **impossibilitando novamente sua recepção eletrônica na base de dados da Justiça Eleitoral**, contrariando ao disposto no art. 33, § 1º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

2- Item 6 – O candidato apresentou comprovante de depósito (fl. 74), sanando a irregularidade anteriormente evidenciada; Conforme evidenciado no parecer desta Coordenadoria (fl. 70), o candidato apresentou extratos bancários em consonância com o disposto no art. 29, § 7º da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista, que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria às fls. 55/56, (itens **2, 3.2 e 4.1**) apesar de reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, o que compromete a regularidade das contas apresentadas, consoante o que dispõe o **art. 39, inciso III da Resolução TSE nº 23.217/2010**.

Macapá, 18 junho de 2012.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção

Maria Farias de Almeida

Técnica Judiciária

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio****Editais****Boletim da 11ª Zona Eleitoral Serra do Navio****EDITAL Nº 019/2012****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

A Doutora Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Amapá – Serra do Navio/AP, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao disposto no art. 32, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15 da Resolução TSE nº 21.841/04, dando ciência aos interessados de que o(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado apresentou(aram) sua PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao Exercício de 2011, motivo pelo qual ora dá-se publicidade ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, sendo contados, a partir de hoje, 05 (cinco) dias, ao final dos quais o(s) interessado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar(em) contestação(ões).

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO
PSC	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	155-22.2012.6.03
PR	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	148-66.2012.6.03
PSC	SERRA DO NAVIO	221-09.2012.6.03
PSB	SERRA DO NAVIO	135-23.2012.6.03
PDT	SERRA DO NAVIO	146-37.2012.6.03
PMDB	SERRA DO NAVIO	147-03.2012.6.03

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mylene Lagens Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral. Mylene Lagens Mendes Azevêdo
Chefe do Cartório Eleitoral da 11ª ZE/AP

BALANÇO PATRIMONIAL**EXERCÍCIO DE 2011****PARTIDOS: PSC e PR****MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI**

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
Ativo circulante	0,00
Ativo permanente	0,00
Passivo circulante	0,00
Passivo circulante – resultado acumulado	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL**EXERCÍCIO DE 2011****PARTIDOS: PSC, PSB e PDT****MUNICÍPIO: SERRA DO NAVIO**

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
Ativo circulante	0,00
Ativo permanente	0,00
Passivo circulante	0,00
Passivo circulante – resultado acumulado	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL**EXERCÍCIO DE 2011****PARTIDOS: PMDB**

MUNICÍPIO: SERRA DO NAVIO

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
Ativo circulante	R\$ 2.761,00
Disponível	R\$ 2.761,00
Caixa	R\$ 2.761,00
Ativo Permanente	0,00
Passivo	R\$ 2.761,70
Passivo circulante	R\$ 2.761,70
Outras obrigações a pagar	R\$ 2.761,70.

Autos n.º 232.23.2012.6.03**Prestação de contas PMDB (Amapari)****Advogada: Dra. Karina Siraiama – OAB/AP 1323****Vistos,**

O disposto no art. 37, § 6º, da Lei 9.096/95, incluído pela Lei 12.034/2009, atribuiu caráter jurisdicional ao exame das contas partidárias. Assim, entendo que é imperioso que o partido político prestador de contas faça-se representar em Juízo por advogado legalmente habilitado (art. 36 do CPC), conforme jurisprudência a seguir:

ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NECESSIDADE, PROCESSOS E NATUREZA JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ EFETIVA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (prestação de contas n.º 14463-23.2010.6.24.0000 – eleições 2010 – deputado federal – relator Juiz Irineu João da Silva TRE/SC)

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2010 - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - PROCESSO DE NATUREZA JUDICIAL - § 6º DO ARTIGO 37 DA LEI N. 9.096/1995 (INCLUÍDO PELA LEI N. 12.034/2009) - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - RATIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO TREC N. 7821/2011).

(PRESTACAO DE CONTAS nº 10349, Acórdão nº 26317 de 26/10/2011, Relator(a) JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 202, Data 4/11/2011, Página 4)

ELEIÇÕES 2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - INDEFERIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NECESSIDADE - PROCESSO DE NATUREZA JUDICIAL - NÃO CONHECIMENTO - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS - IMPEDIMENTO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ EFETIVA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - PRECEDENTE.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 1426, Acórdão nº 26180 de 29/06/2011, Relator(a) IRINEU JOÃO DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 121, Data 6/7/2011, Página 11)

Entretanto, em consulta às demais Zonas Eleitorais, assim como ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado constatei que ainda não se posicionaram a respeito do tema. A Secretária Judiciária do TRE/AP formulou consulta ao TSE a respeito da necessidade das prestações de contas serem apresentadas por meio de causídico devidamente constituído, ainda não respondida.

Assim, com o objetivo de conferir tratamento igualitário aos partidos no âmbito deste Estado, por ora, até que a matéria seja pacificada, deixo de adotar o meu entendimento, e, por corolário, determino o prosseguimento do feito:

I. Preste o Cartório Eleitoral as informações previstas no art. 16 da Resolução TSE nº 21.841/04.

II. Proceda na forma do disposto no art. 32, §2º, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 15 da Resolução TSE nº 21.841/04, publicando o Balanço Patrimonial, por meio de edital no DJE, concedendo aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias para contestar.

III. Após, nos termos do § 3º, do art. 21 da Resolução TSE nº 21.841/04, encaminhe os autos à Coordenadoria de Controle Interno do TRE/AP, para análise e parecer técnico

IV. Intimem-se.

VI. Certifique-se nos autos de contas não prestadas, relativas ao ano-exercício de 2011, dos Partidos de Pedra Branca do Amapari, o ajuizamento destes autos.

Serra do Navio/AP, 06 de junho de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi
Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 20/2012**PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

A Doutora Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Amapá – Serra do Navio/AP, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao disposto no art. 32, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15 da Resolução TSE nº 21.841/04, dando ciência aos interessados de que o(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado apresentou(aram) sua PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao Exercício de 2011, motivo pelo qual ora dá-se publicidade ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, sendo contados, a partir de hoje, 05 (cinco) dias, ao final dos quais o(s) interessado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar(em) contestação(ões).

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO
PMDB	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	232-23.2012.03

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mylene Lagens Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral. Mylene Lages Mendes Azevêdo
Chefe do Cartório Eleitoral da 11ª ZE/AP

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2011

PARTIDO: PMDB

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
Ativo circulante	0,00
Ativo permanente	0,00
Passivo circulante	0,00
Passivo circulante – resultado acumulado	0,00

EDITAL Nº 21/2012

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A Doutora Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Amapá – Serra do Navio/AP, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao despacho de fl. 06, o qual notifica o PPS e o PRP, ambos de Serra do Navio/AP, para prestarem contas relativas ao exercício de 2011, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (art. 347 do CE).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mylene Lagens Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

Mylene Lages Mendes Azevêdo
Chefe do Cartório Eleitoral da 11ª ZE/A

EDITAL Nº 22/2012

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A Doutora Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Amapá – Serra do Navio/AP, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao despacho de fls. 06 e 24, o qual notifica o PMN de Pedra Branca do Amapari, para prestar contas relativas ao exercício de 2011, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (art. 347 do CE).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mylene Lagens Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

Mylene Lages Mendes Azevêdo
Chefe do Cartório Eleitoral da 11ª ZE/AP

EDITAL Nº 23/2012

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A Doutora Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Amapá – Serra do Navio/AP, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao disposto no art. 32, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15 da Resolução TSE nº 21.841/04, dando ciência aos interessados de que o(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado apresentou(aram) sua PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao Exercício de 2011, motivo pelo qual ora dá-se publicidade ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, sendo contados, a partir de hoje, 05 (cinco) dias, ao final dos quais o(s) interessado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar(em) contestação(ões).

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO
PTN	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	222-72.2012.6.03

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Serra do Navio, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mylene Lages Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino o presente edital por determinação da MMª. Juíza Eleitoral.

Mylene Lages Mendes Azevêdo
Chefe do Cartório Eleitoral da 11ª ZE/AP

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2011

PARTIDO: PTN

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI

TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$
Ativo circulante	0,00
Ativo permanente	0,00
Passivo circulante	0,00
Passivo circulante – resultado acumulado	0,00

Portarias

PORTARIA 01/2012-11ª ZE

PORTARIA Nº 01/2012

A DOUTORA JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, M.M. Juíza Eleitoral da 11ª ZE, com Jurisdição nos Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88; art. 35, IV do Código Eleitoral c/c o art. 22, §§ 6º e 7º da Resolução TSE 23.373;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 24 a 27 da Resolução TSE 23.373, que especifica o rol de documentos necessários ao processamento e Julgamento dos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimentos de Registro de Candidaturas (RRC'S);

CONSIDERANDO, ainda, a exigüidade dos prazos para julgamento dos pedidos de Regularidade de Atos Partidários e de registros de candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que, na protocolização dos Demonstrativos de Regularidade de Atos partidários (DRAP'S) e Registro de Candidaturas (RRC'S), os servidores do cartório procedam à conferência do rol de documentos que os instruem, verificando se constam todos os elencados nos artigos 24 a 27 da Resolução TSE 23.373.

Art. 2º. DELEGAR, em caráter excepcional, aos servidores, Mylene Lages Mendes Azevêdo, Chefe de Cartório e César Avelar Mineli, Analista Judiciário, a atribuição de, imediatamente após a protocolização dos DRAP'S E RRC'S, INTIMAR os partidos e coligações que apresentarem seus pedidos sem instruí-los com todos os documentos elencados nos artigos 24 a 27 da Resolução TSE 23.373, assinando um prazo de 72 h (setenta e duas horas) para a apresentação do (s) documento (s) ausente (s) em cartório;

Art. 3ª. DETERMINAR que, na hipótese do artigo anterior, decorrido o prazo, com ou sem apresentação dos documentos, sejam conclusos os autos para julgamento dos pedidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência aos Partidos e Coligações, Ministério Público Eleitoral e Corregedoria Regional Eleitoral;

Serra do Navio (AP), em 20 de Junho de 2012.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
Juíza Eleitoral da 11ª Zona